

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado o artigo 33-B ao projeto de lei nº 250/2016, com a seguinte redação:

“**Art.33-B** Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentária como emendas parlamentares individuais, mediante solicitação e justificativa do autor da emenda, que deverá ser encaminhada às áreas de governo responsáveis pela sua execução, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições da Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 - LDO/2016, e os percentuais destinados às áreas da saúde, educação, esporte e cultura exigidos no art. 164, § 13, inciso I, da Constituição Estadual. “

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda possibilitamos que os nobres Pares alterem o objeto da emenda parlamentar caso ocorra algum problema com a mesma.

Reproduzimos o texto atualmente em vigor e que não está previsto na LDO 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual